



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 2951/26

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 630/26

Relator: *RONALDO MEDEIROS*

EMENTA DO PARECER

DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INSTITUI A BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS (UNEAL). INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. AS COMISSÕES CONCLUEM PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta análise o Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2026, de iniciativa do Poder Executivo, acompanhado pela Mensagem nº 30/2026. A proposição visa instituir a Bolsa de Qualificação Profissional destinada aos servidores técnico-administrativos da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), abrangendo cargos de níveis auxiliar, técnico e superior, conforme especificado no corpo do projeto.

A medida busca incentivar o aperfeiçoamento constante do corpo funcional da universidade, visando a melhoria da eficiência do serviço público educacional. O projeto seguiu os trâmites regimentais, sendo encaminhado para a análise conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia; e Administração e Relações do Trabalho.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Da Constitucionalidade e Legalidade (2ª Comissão):

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

A matéria versa sobre o regime jurídico e a remuneração de servidores públicos estaduais, tratando-se de iniciativa privativa do Governador do Estado, em estrita observância ao que dispõe a Constituição Estadual. Não vislumbro vícios de inconstitucionalidade formal ou material, estando o texto redigido em conformidade com a técnica legislativa.

Do Mérito Administrativo (7ª Comissão):

A instituição da Bolsa de Qualificação Profissional é um instrumento de política de gestão de pessoas que promove a valorização dos servidores da UNEAL. Ao incentivar a qualificação técnica e acadêmica, o Estado assegura uma prestação de serviço mais qualificada à sociedade alagoana, atendendo ao princípio da eficiência administrativa (Art. 37, *caput*, CF/88).

Do Aspecto Financeiro e Orçamentário (3ª Comissão):

A proposição está acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando que os custos decorrentes da implementação do benefício possuem dotação própria e não comprometem as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Voto do Relator:

Pelo exposto, considerando a legalidade, a relevância social e a viabilidade financeira, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2026.

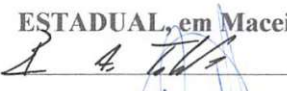
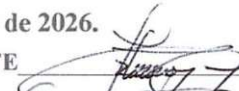


III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Reunidos os membros das Comissões supra, após leitura e discussão do voto do Relator, decidiram os parlamentares, acompanhar o parecer do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do PLO 1942/2026 no âmbito desta Assembleia Legislativa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADUAL, em Maceió, 06 de abril de 2026.

	PRESIDENTE		
	RELATOR	